



Agência Nacional do Cinema

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2011**  
**PROCESSO Nº 01580.009090/2011-44**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página <a href="http://www.ancine.gov.br">www.ancine.gov.br</a> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, _____ de _____ de 2011. Assinatura

Senhor(a) LICITANTE,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio **exclusivamente** do **fax (21) 3037-6384** ou e-mail: [mariana.furuquem@ancine.gov.br](mailto:mariana.furuquem@ancine.gov.br).

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**MARIANA FURUGUEM**  
Pregoeira

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2011**

**PROCESSO N.º 01580.009090/2011-44**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**

**FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005.**

**DATA: 10/06/2011**

**HORÁRIO DE ABERTURA: 11h00min**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**LOCAL: Avenida Graça Aranha, 35 – Centro - Rio de Janeiro - RJ.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, mediante a Pregoeira designado pela Portaria n.º 260 de 24 de setembro de 2010, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3555, 8/08/2000, o Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital, na data, horário e endereço acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.009090/2011-44**, e nas condições previstas neste Edital.

**1 OBJETO**

**1.1** O presente **PREGÃO ELETRÔNICO** tem por objeto a contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de produção gráfica (paginação, capa e contracapa; folheteria, ambientação, organização e produção de elementos gráficos; criação, adaptação e vetorização de logomarca/logotipo, fechamento de arquivo em alta resolução para impressão gráfica, com registro e marca de corte) e confecção de livros, livretos, cartilhas, cartazes, folder's, banner's e demais serviços gráficos, de vários formatos e gramaturas conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I** – Termo de Referência deste Edital.

**2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que:

**2.1.1** Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

**2.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto n.º. 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto n.º. 5450/2005;

## Agência Nacional do Cinema

- 2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do pregão, na forma eletrônica, credenciar-se no SICAF para certames promovidos por órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e de órgãos ou entidades dos demais Poderes, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que tenham celebrado termo de adesão, conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;
- 2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;
- 2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;
- 2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;
- 2.1.6** A participação no pregão eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa da **LICITANTE**;
- 2.1.7** Para a participação no pregão eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- 2.1.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.

### 3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 3.2** As **LICITANTES** ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;
- 3.3** O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 3.5** O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

## Agência Nacional do Cinema

- 3.6** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

### 4 DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 4.1** A **LICITANTE** será responsável formalmente por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3** A participação no pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitário e total por item, das 09hs do dia 31 de maio de 2011 às 11hs horas do dia 10 de junho de 2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 4.4** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), as **LICITANTES** deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço (valores unitários), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando então, encerrar-se-á automaticamente, a fase de recebimento das propostas;
- 4.4.1** Até a abertura da sessão, as **LICITANTES** poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;
- 4.4.2** A proposta de preços prevista no Edital, deverá ser remetida, no prazo estabelecido no **subitem 4.3**, exclusivamente por meio eletrônico, via internet;
- 4.5** Como requisito para a participação no pregão a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências neste Edital;
- 4.6** As propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.6.1** Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.6.2** Conter as características dos serviços cotados, observadas as especificações constantes do **ANEXO I** deste Edital;

## Agência Nacional do Cinema

- 4.6.3 **Preço unitário e total por item**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital;
- 4.6.4 Apresentar planilha de preços conforme modelo constante do **ANEXO V**;
- 4.6.5 Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus ANEXOS, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;
- 4.6.6 O prazo para entrega dos serviços deverá ser em conformidade com o estipulado no **item 15** deste edital;
- 4.6.7 O **preço máximo unitário admissível por item** será o constante no **ANEXO IV – PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS** do Edital, em conformidade com o inciso III do artigo 9º do Decreto nº 3931/2001;
- 4.7 A proposta de preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da **LICITANTE**, para efeito de pagamento;
- 4.8 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus **ANEXOS**;
- 4.9 Será desclassificada a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus **ANEXOS**, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;
- 4.10 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 4.11 A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, no prazo de 30(trinta) minutos, via fax **(0XX21)3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, nos termos do **subitem 4.6**, com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002.**

## 5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A partir das **11hs horas do dia 31/05/2011**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 010/2011**, com a divulgação das propostas de preço recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

## 6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

## Agência Nacional do Cinema

- 6.2** Os lances serão ofertados pelo **PREÇO TOTAL DO ITEM**, no entanto, após o término da fase de lances, o critério de julgamento será o de menor preço do **LOTE/GRUPO** (somatório dos itens do Lote/Grupo);
- 6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital;
- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada a identificação do detentor do lance;
- 6.7** Os **LICITANTES** poderão dar lances superiores ao menor valor ofertado com a finalidade de ter um preço competitivo na hipótese de um ou mais **LICITANTE** ser inabilitado ou no caso da proposta de um ou mais **LICITANTE** não ser aceita, conforme previsto no item 7.3;
- 6.8** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.8.1** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.8.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação da Pregoeira aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.9** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.10** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(s) **LICITANTE(S)** detentora(s) do menor preço deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sua habilitação regular para o presente pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **item 8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21) 3037-6378**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002**;
- 6.11** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 11.1 e 11.2.6 do Anexo VI – Minuta de Contrato**.

## Agência Nacional do Cinema

### 7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO DO LOTE/GRUPO** para o objeto deste Edital;

7.1.2 Será declarada vencedora do **LOTE/GRUPO** a empresa que ofertar o menor valor para a soma dos lances relativos aos **itens que o compõe**.

7.2 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do edital;

7.2.1 A negociação será realizada por meio de sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

7.2.2 Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2007, da seguinte forma;

- a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

7.3 Se a proposta ou lance de menor valor por item não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à

## Agência Nacional do Cinema

sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeira, por meio eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;

- 7.4** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar amostras dos produtos relacionados como **livro** (apenas uma das opções elencadas para este item no Anexo I-A) e **banner** do objeto a ser contratado para fins de comprovação da sua capacidade técnica, comunicando-se no ato da Sessão Pública, quando se tratar de apresentação por parte das licitantes, a data para sua entrega;
- 7.5** As amostras não serão contadas como parte integrante da quantidade solicitada para a entrega definitiva.
- 7.6** O prazo para devolução das amostras será de 60 dias, contados a partir da data da entrega.
- 7.7** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**
- 7.8** No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 7.9** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.

## 8 DA HABILITAÇÃO

- 8.1** A habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificada “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – **SICAF**, após a análise e julgamento das propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- 8.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.2 Declaração de que se compromete a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação**, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, nos termos do modelo constante do **ANEXO II** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da **LICITANTE**, com o nº. da identidade do declarante;
- 8.1.3 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, conforme disposições contidas na Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do **ANEXO III** ao presente Edital;
- 8.1.4 Atestado de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa **LICITANTE** fornecido bens compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. Serão considerados como parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado a:

## Agência Nacional do Cinema

- a) criação de logomarca; identidade visual para eventos e criação de arte para banners, fundos de palco e painéis;
- b) editoração de publicação com revisão de conteúdo seguindo as normas da ABNT; criação de conceito gráfico e criação de gráficos e tabelas;
- c) impressão de materiais em ao menos 2 (dois) formatos especificados no Anexo I-A.

**8.1.4.1** O(s) Atestado(s) deverão ser apresentado(s) em papel timbrado da contratante devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato da empresa contratante; 2) Descrição do objeto contratado; 3) Prazo de execução do trabalho, e; 4) Assinatura e nome legível do responsável pela gestão do serviço executado

**8.1.5** Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;

**8.1.5.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.5**, deverão comprovar o capital mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;

**8.1.5.2** O valor estimado total dos itens para a presente contratação é de **R\$ 55.722,90 (cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e noventa centavos)**, sendo os valores unitários limites dos itens constantes da Planilha do anexo IV do edital;

**8.1.6** **Declaração de Elaboração Independente de Proposta** de acordo com a regulamentação constante da IN/SLTI/MP nº. 02/09, conforme modelo constante do **ANEXO VII** deste Edital;

**8.1.7** **Declaração** de que mantém a infra-estrutura necessária para a execução dos serviços previstos, compreendendo equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e equipe técnica especializada, contando com designer profissional, diagramador profissional e gráfico com experiência comprovada no objeto da licitação, conforme preceitua o § 6º do Art. 30 da Lei 8.666/93;

**8.1.8** **Declaração** de que mantém representação na cidade do Rio de Janeiro, no caso de sua sede ser fora deste estado.

**8.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência da Pregoeira:

**8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus ANEXOS;

**8.2.2** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao **item 08** deste Edital;

**8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º

## Agência Nacional do Cinema

8.666/93, será feita pela Pregoeira, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN nº. 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;

**8.3** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2007;

**8.4** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);

**8.4.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**8.4.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

### **Observação:**

*A Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2007, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:*

*“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

*I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);*

*II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).*

*(...)*

*§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:*

*I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;*

*II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;*

## Agência Nacional do Cinema

*III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;*

*VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;*

*VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;*

*IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;*

*X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”*

- 8.5** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, conforme § 4º do art.25 do Decreto 5450/2005.

## **9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio eletrônico via internet, no endereço [mariana.furuquem@ancine.gov.br](mailto:mariana.furuquem@ancine.gov.br).

## **10 DOS RECURSOS**

- 10.1** Declarada(s) a(s) **VENCEDORA(S)**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua

## Agência Nacional do Cinema

intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente;

- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3 A **LICITANTE** dispõe do prazo de 3 (três) dias para apresentação do recurso, desde que o mesmo seja aceito pela Pregoeira, que será disponibilizado à todas as empresas participantes;
- 10.4 É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na SGI/GA/Setor de Licitações e Contratos, situada na **Rua Teixeira de Freitas, 31, 2º andar, Lapa – Rio de Janeiro – RJ, Tel. (0XX21) 3037-6377/3037-6378, CEP. 20021-350.**

## 11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;
- 11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente.

## 12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - ANCINE para o ano de 2011, alocados no Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa – Nacional; Elemento de Despesa 3.3.90.39.
- 12.2 Fica estabelecido que para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, serão emitidas, pela **CONTRATANTE**, as pertinentes Notas de Empenho.

## 13 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

- 13.1 A **ANCINE** poderá adquirir quantitativos superiores àqueles contratados para cada item, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado;

## Agência Nacional do Cinema

- 13.2** A supressão de quantitativos, ainda não contemplados por pedidos de prestação de serviços, poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93, e no artigo 7º do Decreto 5.540/05.

### 14 DO CONTRATO

- 14.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com prazo de vigência **de 12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, nos termos da legislação pertinente, conforme minuta constante no **ANEXO VI**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 14.2** A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 14.3** Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 14.4** O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

### 15 DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1** A **LICITANTE VENCEDORA** deverá realizar os serviços conforme os prazos abaixo estabelecidos, variando para cada tipo de publicação e/ou material de divulgação:

material	entrega da prova	entrega do material final
folder 2 dobras	1 dia	5 dias após aprovação da prova
banner	2 dias	3 dias após aprovação da prova
livro até 200 páginas	7 dias	10 dias após a aprovação da prova

- 15.2** No ato da entrega dos serviços deverá ser colhida assinatura e identificação do servidor responsável pelo recebimento. Este documento será anexado a Nota-Fiscal/Fatura, como comprovante.
- 15.3** Os serviços fornecidos deverão estar dentro das especificações exigidas e constantes da Proposta de Preços e do **ANEXO I - Termo de Referência**, e serão considerados aceitos, na **ANCINE**, depois de conferidos por representante designado pela **ANCINE**, da seguinte forma:
- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
  - b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, mediante Parecer Técnico de servidor designado pela autoridade competente da **ANCINE**, atestando o pleno atendimento dos requisitos constantes do ato convocatório

## Agência Nacional do Cinema

### 16 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 16.1 As obrigações estão dispostas na **Cláusula Terceira** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO VI** deste Edital.

### 17 DAS OBRIGAÇÕES DA ANCINE

- a) As obrigações estão dispostas na **Cláusula Segunda** da Minuta do Contrato constante do **ANEXO VI** deste Edital.

### 18 DO PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento será efetuado após a entrega do serviço e seu recebimento definitivo, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93 e nas condições estipuladas na **Cláusula Quinta do Contrato** a ser formalizado com a **LICITANTE VENCEDORA**, conforme instrumento contratual constante do **ANEXO VI** deste Edital

### 19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 A **LICITANTE VENCEDORA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas na **Cláusula Décima Primeira** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VI** deste Edital e das demais cominações legais;
- 19.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 20 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 20.1 A fiscalização será exercida nos termos do artigo 67, parágrafo 1º, da Lei n° 8.666/93 e em conformidade com a **Cláusula Décima** da Minuta de Contrato constante do **ANEXO VI** deste Edital.

### 21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;
- 21.2 Esta Licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a **LICITANTE** tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto § 2º do artigo 29 do Decreto n° 5450/2005;

## Agência Nacional do Cinema

- 21.3** Qualquer modificação no presente **EDITAL** será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;
- 21.4** É facultado à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;
- 21.5** No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, de acordo com o disposto no §3 do artigo 26 do Decreto 5450/2005;
- 21.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 21.7** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes **ANEXOS**:

<b>I</b>	<b>Termo de Referência- Especificações</b>
<b>II</b>	<b>Declaração de que se compromete a informar a existência de Fatos Impeditivos</b>
<b>III</b>	<b>Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores</b>
<b>IV</b>	<b>Planilha Estimativa de Custos</b>
<b>V</b>	<b>Planilha de Preços</b>
<b>VI</b>	<b>Minuta de Contrato</b>
<b>VII</b>	<b>Declaração de Elaboração Independente de Proposta</b>
<b>VIII</b>	<b>Modelo de Proposta</b>

- 21.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus **ANEXOS**, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;
- 21.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
- 21.10** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 11.1** do Anexo VI do presente Edital, o lance é considerado proposta;
- 21.11** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação;
- 21.12** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;
- 21.13** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus **ANEXOS** deverá ser encaminhado, por escrito, ao

## Agência Nacional do Cinema

Pregoeira, através do e-mail [mariana.furuguem@ancine.gov.br](mailto:mariana.furuguem@ancine.gov.br). As solicitações de esclarecimento serão respondidas apenas por escrito, via Internet;

- 21.14** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte das interessadas, no Protocolo Geral – **ANCINE**, situada na **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002**, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h, Telefone: (21) 3037-6377/3037-6384, Fax.: 3037-6378 e no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);
- 21.15** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro,        de                    2011.

Mariana Furuguem  
Pregoeira

**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2011  
PROCESSO N.º 01580.009090/2011-44**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO**

**1.1** Contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de produção gráfica (paginação, capa e contracapa; folheteria, ambientação, organização e produção de elementos gráficos; criação, adaptação e vetorização de logomarca/logotipo, fechamento de arquivo em alta resolução para impressão gráfica, com registro e marca de corte) e confecção de livros, livretos, cartilhas, cartazes, folder's, banner's e demais serviços gráficos especificados no Termo de Referência, de vários formatos e gramaturas.

**2 - DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO CONTRATUAL**

**2.1** Boas práticas de comunicação externa e interna são premissas do serviço público. Uma agência reguladora com as características da ANCINE precisa comunicar-se mais e melhor tanto com o setor como com a sociedade em geral. Nossa missão e responsabilidade ainda precisam ser melhor compreendidas e nossa relação com o setor é, por princípio, estreita e permanente.

**2.2** Rotina de publicações é um dos pilares de uma política de comunicação consistente. No caso da ANCINE os materiais gráficos são necessários para apresentar a agência para o público externo, registrar e documentar a trajetória do setor e tornar públicos os atos e iniciativas.

**2.3** Apenas neste início de 2011 já temos em produção de conteúdo o livro "Gestão em regulação", a Carta de Serviços – que deve ter versão impressa por determinação legal- e duas versões de folder institucional apresentando a ANCINE e suas responsabilidades. Está em finalização o Projeto 10 ANOS que prevê outras publicações como um livro de balanço de 10 anos de políticas públicas para o setor, folder para distribuição em festivais e eventos do setor, selo comemorativo para ser aplicado em nossos materiais impressos e uma série de outros produtos, como o catálogo de filmes Cinema Brasil. Os contratos em vigor estão em fase final e não haverá, obviamente, tempo hábil de produzir todo este material até o início de abril, quando se encerram.

## Agência Nacional do Cinema

**2.4** Para publicar aquilo que se pretende e aperfeiçoar a qualidade de imagem das nossas impressões, é fundamental a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de produção e confecção gráfica tendo em vista que a ANCINE não dispõe em seu quadro próprio de profissionais especializados nem tampouco possui os recursos e equipamentos necessários à impressão gráfica.

**2.5** Diferentemente dos contratos que mantemos hoje, devemos buscar um único contrato que execute todo o processo de criação visual e impressão de nossas publicações. Tal medida tem, como objetivo principal, garantir a qualidade do produto final, algumas vezes comprometida pela necessidade de dialogar com diversos prestadores de serviço, com capacidades técnicas diversas e sem condições de acompanhar e compreender as especificidades do órgão e do público com o qual dialogamos.

### **3 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DOS SERVIÇOS**

**3.1** O objeto será realizado mediante demanda, na forma de execução indireta, conforme as especificações deste Termo de Referência.

**3.3** Os serviços serão solicitados a critério da **ANCINE**, conforme sua necessidade, mediante apresentação de solicitação específica para cada demanda, podendo ser alterados os quantitativos estabelecidos para os itens constantes do Anexo I-A, desde que não haja alteração do valor total contratado. Destaque-se que o quantitativo e a composição dos itens do serviço, a ser prestado a cada demanda, são de livre escolha da ANCINE e estarão diretamente vinculados às especificidades de cada serviço, respeitando-se o valor unitário de cada item e o valor global do contrato.

**3.1** Os arquivos deverão ser elaborados em formatos digitais.

**3.2** A arte final digital objetiva a preparação de artes gráficas para impressões com as características e formatos, conforme solicitado, para cada serviço especificado.

**3.3** Os formatos dos impressos poderão sofrer alterações devido a ajustes necessários respectivos exemplares/publicações, prevalecendo o formato mais próximo aos estabelecidos na planilha para efeito de formação do preço, quando da solicitação dos serviços.

**3.4** Deverá ser fornecida prova impressa dos materiais gráficos, em seu tamanho real, para aprovação prévia à impressão

**3.5** O serviço deverá ser prestado nos seguintes prazos:

material	entrega da prova	entrega do material final
folder 2 dobras	1 dia	5 dias após aprovação da prova

## Agência Nacional do Cinema

banner	2 dias	3 dias após aprovação da prova
livro até 200 páginas	7 dias	10 dias após a aprovação da prova

**3.6** Todos os produtos deverão ser submetidos previamente à aprovação do fiscal do contrato, assinados pelo representante legal da CONTRATADA, devendo também ser entregue uma versão em meio magnético (CD ou DVD), observados os termos técnicos adequados.

**3.8** As artes finais deverão ser entregues em DVD contendo todos os arquivos originais dos produtos.

**3.9** Deverá ser exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica nos serviços a serem prestados, relativos à execução de serviços compatíveis em características com o objeto a ser contratado.

### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1** Utilizar-se de profissionais capacitados, efetuando todos pagamentos relacionados à mão-de-obra, inclusive os recolhimentos relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e acidentes de trabalho ou quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços.

**4.2** Orientar os seus profissionais para que observem as normas internas quando acessarem nas dependências da contratante, inclusive com relação à sua identificação.

**4.3** Dispor de computadores, equipamentos e softwares de última geração, visando à perfeita execução dos serviços.

**4.4** Realizar a conferência de digitação e revisão gramatical segundo os padrões das normas da ABNT.

**4.6** Refazer os serviços, sempre que solicitado pela ANCINE, quando os mesmos não estiverem de acordo com o solicitado ou nos padrões de qualidades adequados.

**4.7** Dar ciência a Contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

**4.8** Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1** Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços, o detalhamento das especificações das publicações, tais como:

5.1.1 – Formato;

## Agência Nacional do Cinema

- 5.1.2 – Número de páginas de miolo;
- 5.1.3 – Número cores de impressão;
- 5.1.4 – Papel e sua respectiva gramatura;
- 5.1.5 – Tiragem a produzir;
- 5.1.6 – Tipo de acabamento;
- 5.1.7 – Tipo de embalagem e quantidade de exemplares;

### **5.2** Fornecer obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços:

- 5.2.1 – briefing por escrito sobre o conteúdo do material a ser produzido, incluindo informações sobre público a ser atingido e locais de distribuição;
- 5.2.2 – acesso a materiais produzidos anteriormente que possam contribuir com a melhor execução do solicitado;
- 5.2.3 – acesso ao banco de imagens mantido pela ACO ANCINE;
- 5.2.4 - todo o conteúdo, em word no caso de textos e em jpeg. no caso de imagens, a ser inserido nos materiais.

### **5.3** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

### **5.4** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil contado da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente, que deverá vir acompanhada dos relatórios detalhados dos serviços prestados e de pelo menos 1 (um) exemplar de cada material cobrado.

### **5.5** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Edital.

### **5.6** Designar servidor gestor do contrato para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

### **5.7** Comunicar formalmente à contratada por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as solicitações de serviços.

### **5.8** Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

### **5.9** Os serviços de imagens, artes finais, provas e fotolitos, até sua aprovação, serão acompanhados pelo servidor responsável, devendo a Contratada permitir o acesso às suas dependências durante a execução dos serviços, caso haja necessidade de supervisão in loco.

## **6 - DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

### **6.1** A licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa prestou ou vem prestando, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da

## Agência Nacional do Cinema

licitação em características, quantidades e prazos, e indicação das instalações e do aparelhamento disponíveis para a realização dos serviços. O(s) Atestado(s) deverão ser apresentado(s) em papel timbrado da contratante devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato da empresa contratante; 2) Descrição do objeto contratado; 3) Prazo de execução do trabalho, e; 4) Assinatura e nome legível do responsável pela gestão do serviço executado.

**6.2** O(s) Atestado(s) deverá(ão) comprovar que a licitante detém experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação, sendo considerados como parcelas de maior relevância e valor significativos do objeto a ser contratado a:

- a) criação de logomarca; identidade visual para eventos e criação de arte para banners, fundos de palco e painéis;
- b) editoração de publicação com revisão de conteúdo seguindo as normas da ABNT; criação de conceito gráfico e criação de gráficos e tabelas;
- c) impressão de materiais em ao menos 2 (dois) formatos especificados no anexo I-A deste Termo de Referência.

**6.3** A licitante vencedora deverá declarar que mantém representação na cidade do Rio de Janeiro, no caso de sua sede ser fora deste estado.

**6.4** A licitante vencedora deverá apresentar amostras dos produtos relacionados como livro (apenas uma das opções elencadas para este item no Anexo I-A) e banner do objeto a ser contratado para fins de comprovação da sua capacidade técnica.

**6.5** A licitante vencedora deverá declarar que mantém a infra-estrutura necessária para a execução dos serviços previstos, compreendendo equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e equipe técnica especializada, contando com designer profissional, diagramador profissional e gráfico com experiência comprovada no objeto da licitação, conforme preceitua o § 6º do Art. 30 da Lei 8.666/93.

**6.6** No prazo máximo de **10** (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que mantém a infra-estrutura necessária para a execução dos serviços previstos, compreendendo equipamentos, ferramental, instalações físicas apropriadas e específicas e pessoal técnico especializado, conforme preceitua o § 6º do Art. 30 da Lei 8.666/93.

## **7 - DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**7.1** A ANCINE encaminhará à CONTRATADA, sempre que necessário, a solicitação de serviços, no qual constarão os subitens constantes deste Termo de Referência e os quantitativos, o prazo de execução de cada serviço e demais informações necessárias à realização da demanda.

**7.2** A CONTRATADA deverá realizar os levantamentos necessários de todos os subitens e quantitativos indispensáveis à realização da demanda e deverá

## Agência Nacional do Cinema

apresentar, para apreciação do CONTRATANTE, orçamento detalhado e Plano de Execução para seu atendimento, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do recebimento do Ofício, observados os preços unitários contratados.

**7.3** Após a conclusão de cada demanda, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura, acompanhada do orçamento detalhado e do Plano de Execução aprovados pela ANCINE.

### **8 - DA VIGÊNCIA**

**8.1** A Contratação terá vigência de 12 (doze) meses.

### **9 - DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

**9.1** Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e, no caso de concordância, aprovação pela Secretária de Gestão Interna da ANCINE.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2011.

ANEXO I - A

ITEM 1		ESPECIFICAÇÃO	Quantidade
1	FOLDER 2 dobras	Diagramação, revisão de texto, paginação e impressão em papel couché 180g, fechado 11 x 15 cm, 4 cores	3.000 exemplares
ITEM 2			
2	BANNER	Programação visual, confecção em vinil, 4 cores, 1,2 x 2 m	10 unidades
ITEM 3			
3.1	LIVRO	Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, <b>até 200 páginas</b> , fechado 14 x 21 cm, <b>capa:</b> couché fosco 180g com plastificação 4 cores/ <b>miolo:</b> off set 75g, 4 cores	1.000 exemplares
3.2	LIVRO	Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, <b>até 200 páginas</b> , fechado 14 x 21 cm, <b>capa:</b> couché 180g com plastificação 4 cores/ <b>miolo:</b> off set 75g, 4 cores	1.000 exemplares

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2011**

**PROCESSO Nº 01580.009090/2011-44**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Nome da empresa)....., CNPJ ou CPF nº....., sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro - RJ, de de 2011.

---

(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2011**

**PROCESSO N ° 01580.009090/2011-44**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n°. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade n°. \_\_\_\_\_ e do CPF n°. \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n°. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor de 16 (dezesesseis) e maior de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ( )

Cidade - UF, de de 2011.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2011**

**PROCESSO N.º 01580.009090/2011-44**

**PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS**

<b>LOTE/GRUPO 1</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
<b>1</b>	FOLDER 2 DOBRAS: Diagramação, revisão de texto, paginação e impressão em papel couché 180g, fechado 11 x 15 cm, 4 cores	<b>3.000</b>	<b>0,62</b>	<b>1.860,00</b>
<b>2</b>	BANNER: Programação visual, confecção em vinil, 4 cores, 1,2 x 2 m	<b>10</b>	<b>130,29</b>	<b>1.302,90</b>
<b>3</b>	LIVRO: Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, <b>até 200 páginas</b> , fechado 14 x 21 cm, <b>capa</b> : couché fosco 180g com plastificação 4 cores/ <b>miolo</b> : off set 75g, 4 cores	<b>1.000</b>	<b>25,36</b>	<b>25.360,00</b>
<b>4</b>	LIVRO: Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, <b>até 200 páginas</b> , fechado 14 x 21 cm, <b>capa</b> : couché 180g com plastificação 4 cores/ <b>miolo</b> : off set 75g, 4 cores	<b>1.000</b>	<b>27,20</b>	<b>27.200,00</b>
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>			<b>R\$ 55.722,90</b>	

**Obs: O critério de julgamento será “Julgamento por Menor Preço por LOTE/GRUPO”.**

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2011**

**PROCESSO N.º 01580.009090/2011-44**

**PLANILHA DE PREÇOS**

<b>LOTE/GRUPO 1</b>				
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>QTDE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>
<b>1</b>	FOLDER 2 DOBRAS: Diagramação, revisão de texto, paginação e impressão em papel couché 180g, fechado 11 x 15 cm, 4 cores	<b>3.000</b>		
<b>2</b>	BANNER: Programação visual, confecção em vinil, 4 cores, 1,2 x 2 m	<b>10</b>		
<b>3</b>	LIVRO: Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, <b>até 200 páginas</b> , fechado 14 x 21 cm, <b>capa:</b> couché fosco 180g com plastificação 4 cores/ <b>miolo:</b> off set 75g, 4 cores	<b>1.000</b>		
<b>4</b>	LIVRO: Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, <b>até 200 páginas</b> , fechado 14 x 21 cm, <b>capa:</b> couché 180g com plastificação 4 cores/ <b>miolo:</b> off set 75g, 4 cores	<b>1.000</b>		
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>			<b>R\$</b>	

**Obs: O critério de julgamento será “Julgamento por Menor Preço por LOTE/GRUPO”.**

**ANEXO VI  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2011**

**Minuta do Contrato \_\_\_/2011  
Processo Nº 01580.009090/2011-44**

**CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E  
A EMPRESA.....,VISANDO A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
..... A FIM DE ATENDER ÀS  
NECESSIDADES DA AGÊNCIA NACIONAL DO  
CINEMA- ANCINE.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por sua Secretária de Gestão Interna, **ANNA SUELLY MACEDO SAMICO**, Carteira de Identidade nº. 10.564, expedida pelo MRE/DF e inscrita no CPF nº. 603.388.907-00, conforme Portaria nº. 148, de 3 de julho de 2009, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida na cidade de ....., localizada na ....., neste ato representada pelo Sr. ...., ocupando o cargo de ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF sob o nº ....., daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o **Processo Nº 01580.009090/2011-44**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2011** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** aos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3555, 8/08/2000, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e das demais normas legais aplicáveis, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de produção gráfica (paginação, capa e contracapa; folheteria, ambientação, organização e produção de elementos gráficos; criação, adaptação e vetorização de logomarca/logotipo, fechamento de arquivo em alta resolução para impressão gráfica, com registro e marca de corte) e confecção de livros, livretos, cartilhas, cartazes, folder's, banner's e demais serviços gráficos de vários formatos e gramaturas, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	FOLDER 2 DOBRAS: Diagramação, revisão de texto, paginação e impressão em papel couché 180g, fechado 11 x 15 cm, 4 cores	3.000		
2	BANNER: Programação visual, confecção em vinil, 4 cores, 1,2 x 2 m	10		
3	LIVRO: Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da	1.000		

## Agência Nacional do Cinema

	contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, <b>até 200 páginas</b> , fechado 14 x 21 cm, <b>capa:</b> couché fosco 180g com plastificação 4 cores/ <b>miolo:</b> off set 75g, 4 cores			
<b>4</b>	LIVRO: Editoração do miolo, programação visual da capa, programação visual da contracapa, revisão de texto, tratamento de imagem, <b>até 200 páginas</b> , fechado 14 x 21 cm, <b>capa:</b> couché 180g com plastificação 4 cores/ <b>miolo:</b> off set 75g, 4 cores	<b>1.000</b>		
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS</b>			<b>R\$</b>	

- 1.2** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, com as especificações e demais elementos constantes do **Processo nº. Nº. 01580.009090/2011-44**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1** Definir obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços, o detalhamento das especificações das publicações, tais como:

- 2.1.1 – Formato;
- 2.1.2 – Número de páginas de miolo;
- 2.1.3 – Número cores de impressão;
- 2.1.4 – Papel e sua respectiva gramatura;
- 2.1.5 – Tiragem a produzir;
- 2.1.6 – Tipo de acabamento;
- 2.1.7 – Tipo de embalagem e quantidade de exemplares;

- 2.2** Fornecer obrigatoriamente em todas as solicitações de serviços:

- 2.2.1 – briefing por escrito sobre o conteúdo do material a ser produzido, incluindo informações sobre público a ser atingido e locais de distribuição;
- 2.2.2 – acesso a materiais produzidos anteriormente que possam contribuir com a melhor execução do solicitado;
- 2.2.3 – acesso ao banco de imagens mantido pela ACO ANCINE;
- 2.2.4 - todo o conteúdo, em word no caso de textos e em jpeg. no caso de imagens, a ser inserido nos materiais.

- 2.3** Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

- 2.4** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil contado da entrega da fatura, devidamente atestada pelo setor competente, que deverá vir acompanhada dos relatórios detalhados dos serviços prestados e de pelo menos 1 (um) exemplar de cada material cobrado.

- 2.5** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Edital.

- 2.6** Designar servidor gestor do contrato para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

- 2.7** Comunicar formalmente à **CONTRATADA** por mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, as solicitações de serviços.

## Agência Nacional do Cinema

- 2.8 Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.
- 2.9 Os serviços de imagens, artes finais, provas e fotolitos, até sua aprovação, serão acompanhados pelo servidor responsável, devendo a **CONTRATADA** permitir o acesso às suas dependências durante a execução dos serviços, caso haja necessidade de supervisão in loco.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 Utilizar-se de profissionais capacitados, efetuando todos pagamentos relacionados à mão-de-obra, inclusive os recolhimentos relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e acidentes de trabalho ou quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços.
- 3.2 Orientar os seus profissionais para que observem as normas internas quando acessarem as dependências da contratante, inclusive com relação à sua identificação.
- 3.3 Dispor de computadores, equipamentos e softwares de última geração, visando à perfeita execução dos serviços.
- 3.4 Realizar a conferência de digitação e revisão gramatical segundo os padrões das normas da ABNT.
- 3.6 Refazer os serviços, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando os mesmos não estiverem de acordo com o solicitado ou nos padrões de qualidades adequados.
- 3.7 Dar ciência à **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
- 3.8 Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1 O objeto será realizado mediante demanda, na forma de execução indireta, conforme as especificações do Termo de Referência.
- 4.2 Os serviços serão solicitados a critério da **CONTRATADA**, conforme sua necessidade, mediante apresentação de solicitação específica para cada demanda, podendo ser alterados os quantitativos estabelecidos para os itens constantes do Anexo I-A, desde que não haja alteração do valor total contratado. Destaque-se que o quantitativo e a composição dos itens do serviço, a ser prestado a cada demanda, são de livre escolha da **CONTRATADA** e estarão diretamente vinculados às especificidades de cada serviço, respeitando-se o valor unitário de cada item e o valor global do contrato.
- 4.3 Os arquivos deverão ser elaborados em formatos digitais.
- 4.4 A arte final digital objetiva a preparação de artes gráficas para impressões com as características e formatos, conforme solicitado, para cada serviço especificado.

## Agência Nacional do Cinema

- 4.5** Os formatos dos impressos poderão sofrer alterações devido a ajustes necessários respectivos exemplares/publicações, prevalecendo o formato mais próximo aos estabelecidos na planilha para efeito de formação do preço, quando da solicitação dos serviços.
- 4.6** Deverá ser fornecida prova impressa dos materiais gráficos, em seu tamanho real, para aprovação prévia à impressão
- 4.7** Todos os produtos deverão ser submetidos previamente à aprovação do fiscal do contrato, assinados pelo representante legal da **CONTRATADA**, devendo também ser entregue uma versão em meio magnético (CD ou DVD), observados os termos técnicos adequados.
- 4.8** As artes finais deverão ser entregues em DVD contendo todos os arquivos originais dos produtos.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- 5.1** O valor total estimado deste Contrato é de **R\$** .....,..... (.....), e será pago de acordo com a demanda solicitada pela **CONTRATANTE**, conforme previsto no Termo de Referência;
- 5.2** O pagamento será efetuado após a entrega do serviço e seu recebimento definitivo, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93;
- 5.3** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 5.4** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM = I x N x VP**, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

## Agência Nacional do Cinema

- 5.5** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 5.5.1** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 5.5** Os pagamentos serão efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 5.5.1** Constatada sua irregularidade junto ao SICAF, a empresa será advertida por escrito, para que, em prazo exequível, (desde logo determinado), regularize sua situação ou, no mesmo prazo, prorrogável a critério da Administração, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual;
- 5.6** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 5.7** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do Empenho, para efeito de pagamento;
- 5.8** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 5.9** A critério da **CONTRATANTE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 5.10** O pagamento poderá ser sustado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1** Os serviços, objeto do presente Contrato, deverão estar dentro das especificações exigidas e constantes da Proposta de Preços e do **ANEXO I - Termo de Referência**, e serão considerados aceitos, pela **CONTRATANTE**, depois de conferidos por representante da **CONTRATANTE**, da seguinte forma:
- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
  - b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, mediante Parecer Técnico de servidor designado pela

## Agência Nacional do Cinema

autoridade competente da **CONTRATANTE**, atestando o pleno atendimento dos requisitos constantes do ato convocatório.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DOS PRAZOS DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1 A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços conforme os prazos abaixo estabelecidos, variando para cada tipo de publicação e/ou material de divulgação:

material	entrega da prova	entrega do material final
folder 2 dobras	1 dia	5 dias após aprovação da prova
banner	2 dias	3 dias após aprovação da prova
livro até 200 páginas	7 dias	10 dias após a aprovação da prova

### CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de **12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**, para o exercício de 2011, na seguinte classificação:  
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: “GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA”  
NATUREZA DA DESPESA: Nº. 3.3.90.39.63  
NOTA DE EMPENHO: .....Emitida em: ..../..../.....  
VALOR ESTIMADO: R\$......,.....

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um Representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observando o que se segue:
- 10.2 A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 10.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o serviço, se em desacordo com os termos deste Edital;
- 10.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**;
- 10.5. A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar

## Agência Nacional do Cinema

documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

- 11.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 11.2.1** Advertência por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 11.2.2** Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, observada a prorrogação do prazo, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no **subitem 11.1** deste Contrato;
- 11.2.3** Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- 11.2.4** Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- 11.2.5** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
- 11.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 11.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais;
- 11.4** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 11.5** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 11.6** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.7** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;

## Agência Nacional do Cinema

- 11.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 11.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;
- 11.10** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;
- 12.2** A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração e;
  - Judicial, nos termos da legislação.
- 12.3** Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e ou prazos;
  - cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estipulados;
  - a paralisação da execução dos serviços, sem justa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;
  - a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
  - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67, da Lei 8666/93;
  - a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
  - a dissolução da firma **CONTRATADA**;
  - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
  - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**;

## Agência Nacional do Cinema

- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- 12.4** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar a prestação dos serviços das **LICITANTES** classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8666/93, ou efetuar nova licitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

- 13.1** Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.
- 13.2** É facultado à **CONTRATANTE** promover a redução ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. No caso de supressões este percentual poderá exceder tal limite, desde que celebrado acordo entre as **CONTRATANTES**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

- 14.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

- 15.1** Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, de de 2011.

**CONTRATANTE:** Agência Nacional do Cinema – ANCINE

**Anna Suelly Macedo Samico**  
Secretária de Gestão Interna

**CONTRATADA:** Licitante Vencedora

**Representante da Licitante Vencedora**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Agência Nacional do Cinema

**ANEXO VII**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2011**  
**PROCESSO Nº 01580.009090/2011-44**  
**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

À  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE  
Att.: Pregoeira  
Av. Graça Aranha, 35 - Centro  
Rio de Janeiro - RJ

**Ref.: PREGÃO Nº 010/2011 - ANCINE**

Prezados Senhores,

Eu,.....(**Representante Legal/Procurador**) .....portador (a) da carteira de Identidade nº. ....expedida pelo.....(**Orgão emissor**) .....e CPF nº....., na condição de Representante Legal/Procurador da empresa .....(**Licitante**), .....inscrita no CNPJ nº. ....sediada à ..... (**Enderêço completo**), ..... para fins do disposto no item **nº. 8.1.6** do **Edital de Pregão nº. 010/2011- ANCINE**, declaro, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**a)** A Proposta apresentada para participar do Pregão nº. \_\_\_/\_\_\_ - ANCINE, foi elaborada de maneira independente pela ..... (**Licitante**) ....., e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. \_\_\_/\_\_\_ - ANCINE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(b)** A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão nº. \_\_\_/\_\_\_ - ANCINE, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. \_\_\_/\_\_\_ - ANCINE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**(c)** Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. \_\_\_/\_\_\_ - ANCINE, quanto a participar ou não da referida licitação;

**(d)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº. \_\_\_/\_\_\_ - ANCINE, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão nº. \_\_\_/\_\_\_ - ANCINE, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**(e)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão nº. \_\_\_/\_\_\_ - ANCINE, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;

**(f)** Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal/Procurador da Licitante)  
Identidade/CPF

## Agência Nacional do Cinema

### ANEXO VIII MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2011.

À

#### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Avenida Graça Aranha, 35 – Centro – Rio de Janeiro/RJ

Att.: Pregoeiro(a)

Prezados Senhores,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão n.º 010/2011-ANCINE**, para a contratação, sob demanda, de empresa especializada na prestação de serviços de produção gráfica (paginação, capa e contracapa; folheteria, ambientação, organização e produção de elementos gráficos; criação, adaptação e vetorização de logomarca/logotipo, fechamento de arquivo em alta resolução para impressão gráfica, com registro e marca de corte) e confecção de livros, livretos, cartilhas, cartazes, folder's, banner's e demais serviços gráficos de vários formatos e gramaturas, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **ANEXO I – Termo de Referência** do Edital, e, após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

- a) Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em correspondência aos valores constantes da Planilha de Preço, em anexo.
- b) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a fornecer os produtos rigorosamente de acordo com o estabelecido no **ANEXO I – Termo de Referência** que acompanha o Edital desta licitação;
- c) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- d) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
- e) Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- f) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;
- g) Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente n.º \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_;
- h) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é \_\_\_\_\_, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Nome:

Cargo:

(localidade e data)  
(assinatura autorizada da Proponente)  
Carimbo/CNPJ da licitante